

**PORTARIA n.º 51 de 11 de janeiro de 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.415, de 15 de março de 2021, bem como a Portaria n.º 1268/2019-TJAM, de 23/05/2019 e a Portaria n.º 1.976/2020-TJAM de 28 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (Doc. 0421476) e o Despacho-GABPRES (Doc. 0424349), do **Processo Administrativo SEI-TJ/AM n.º 2021/000025559-00**,

**RESOLVE**

**PRORROGAR**, pelo prazo de 03 (três) meses, os termos da Portaria n.º 1.807, de 07 de outubro de 2021, que designou o servidor **FREDSON VIEIRA DE SOUZA**, Assistente Judiciário deste Poder, para continuar atuando como **Oficial de Justiça “ad hoc” na Comarca de Benjamin Constant/AM**, a fim de realizar o cumprimento de citação, notificação e intimação judicial, após o horário de expediente e no limite de 150 (cento e cinquenta) mandados mensais, nos termos da Lei n.º 5.415, de 15 de março de 2021 e das Portarias n.ºs 1268/2019 e 1976/2020, **a contar de 08 de janeiro de 2022**.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 68, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre as atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e seu respectivo funcionamento em razão do atual quadro da pandemia de COVID-19.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do art. 70, da Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que o retorno gradual das atividades do Poder Judiciário foi regulamentado através da Portaria n.º 1.753, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria n.º 1.846, de 14 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a tendência de forte elevação da média móvel de casos de Covid-19 nos próximos dias, bem como o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, decorrentes das doenças acima, desde o mês de dezembro de 2021 e a necessidade de adotar medidas de precaução para garantia da segurança à saúde das pessoas; e

**CONSIDERANDO** a essencialidade da atividade jurisdicional, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para garantir a continuidade deste serviço,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Autorizar as Unidades Administrativas e Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a, de modo extraordinário, adotarem regime de *home office* e, quando este não for possível, escalas de revezamento até a data de **31 de janeiro de 2022**, mantendo-se em regime presencial no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes de equipes que atuem em um mesmo ambiente de trabalho, ressalvados os casos em que a medida traga prejuízos aos serviços prestados pela unidade.

**§ 1.º** O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da lotação total se entende como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários que atuam em cada unidade, inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido completamente vacinados, salvo parecer médico em sentido contrário, a ser submetido à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SESIS.

**§ 2.º** Para os terceirizados vinculados a prestadores de serviços que mantêm vínculo contratual com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o percentual presencial corresponderá ao mínimo de 70% (setenta por cento), devendo ser observada a natureza e a essencialidade de cada atividade exercida.

**§ 3.º** A escala de serviço será elaborada pelo responsável de cada unidade jurisdicional ou administrativa, a quem incumbe definir a quantidade de servidores em trabalho presencial, observado o percentual mínimo do *caput*.

**Art. 2.º** Serão mantidas as medidas de protocolo sanitário estabelecidas na Portaria n.º 1.753, de 31 de agosto de 2020, em especial o uso de máscaras de proteção facial e manutenção de distanciamento mínimo, a fim de se evitar aglomeração, bem como a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na forma estabelecida na Resolução TJAM n.º 23, de 8 de outubro de 2021.

**Art. 3.º** Será garantido, durante o horário de expediente, o atendimento presencial às funções essenciais à justiça, como o Ministério Público, Advogados públicos e privados, bem como o acesso direto e ininterrupto aos sistemas de balcão virtual e demais instrumentos eletrônicos de comunicação, sem prejuízo a realização de audiências nas modalidades presenciais, remotas ou híbridas.